#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

## NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: -MR000517/2011

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAM DE SOUSA:

E

VAMSERVICE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ n. 01.214.364/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO AMADO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenho, Projeto e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO A partir da Vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado, excetuando-se aprendiz de oficio e o estagiário, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 624,43 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos) por mês a título de salário de ingresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de janeiro de 2011, o piso salário / salário de ingresso obedecerá os seguintes critérios, não sendo contemplados com os valores aqui estabelecidos, os aprendizes de ofício e estagiários:

• R\$ 627,55 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a partir 01 de janeiro de 2011;

- R\$ 630,67 (seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) a partir 01 de fevereiro de 2011;
- R\$ 633,80 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos) a partir de 01 de março de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reajuste do salário mínimo, o piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo reajustado.

### CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1° de Novembro de 2010 será corrigido pelo percentual 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), relativos à variação acumulada do INPC apurado entre o dia 1° de Novembro de 2009 e 31 de Outubro de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será permitida a compensação de reajustes salariais espontâneos, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, daqueles decorrentes de aplicação de Plano de Cargos e Salários, concedidos após 1° de Novembro de 2009.

## CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Após a correção salarial previsa na Cláusula REVISÃO SALARIAL, a VAMSERVICE concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de Aumento Real / Produtividade, da seguinte forma:

- 0,5% (meio por cento) em janeiro de 2011;
- 0,5% (meio por cento) em fevereiro de 2011;
- 0,5% (meio por cento) em março de 2011;

## CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A VAMSERVICE concedendo antecipações salariais na vigência do presente acordo, deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obedecido o critério acima estabelecido, as antecipações salariais serão consideradas como aumento real, não dedutíveis em reajustes futuros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A VAMSERVICE efetuará o pagamento de salários no 1º dia útil subseqüente ao mês vencido.

#### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A VAMSERVICE efetuará o pagamento do adiantamento de salário ate o 15° (décimo quinto) dia que antecede o dia do pagamento normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A VAMSERVICE concederá a todos os seus empregados, adiantamento de salário de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

#### CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO

A VAMSERVICE não procederá o desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 1 (uma) hora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA

A VAMSERVICE, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento do empregado, tais como: seguro de vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de créditos e de consumo, doações a entidades filantrópicas e outros, mediante a expressa autorização do empregado interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante o contrato de experiência, o salário do empregado admitido nesta situação será inferior em 15% (quinze por cento) relativamente ao salário da função que venha a exercer, respeitando o piso salarial convencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este percentual, de que trata o "caput" da presente cláusula, somente poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado receberá o salário do trabalhador substituído somente no período de substituição, quando este for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Toda substituição será comunicada ao empregado substituto por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do salário do substituto for igual ou superior ao do substituído, fica assegurado percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13.º SALÁRIO

A VAMSERVICE adiantará a primeira parcela de 50 % do 13° salário por ocasião das férias do empregado, desde que o empregado faça a solicitação à empresa, por escrito. A segunda será paga a todos em Dezembro do respectivo ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que parcelarem o gozo de Férias, terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no Caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de Férias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA

As Horas Extras serão remuneradas com acréscimo de 100% inclusive aos Domingos e Feriados, sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Será preservado quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art.66 CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO A VAMSERVICE concederá aos seus empregados que têm mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, a título de aumento por tempo de serviço, um acréscimo salarial equivalente a 3% (três por cento), a incidir sobre o salário que será objeto de reajuste na forma das cláusulas 1.ª e 2ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que completar 3 (três) anos de serviço na empresa, passará a receber o acréscimo de 3% (três por cento) a partir do mesmo mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do Trabalho Noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será acrescido de 30% sobre o valor da hora normal, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLR/2010

A VAMSERVICE pagará aos seus empregados pertencentes ao seu quadro efetivo, em 31/10/2010, a título de participação nos lucros e resultados referente ao ano de 2010 o valor correspondente a R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais), deduzindo o valor antecipado em julho de 2010, de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser distribuído será pago em uma única parcela, até o dia 05 de janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Terá direito à PLR, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2010, e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com a lei de nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento desta participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As listagens dos empregados (nome e valor a receber) com direito a PLR serão fornecidas ao METASITA na data prevista para o devido pagamento da PLR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

A VAMSERVICE fornecerá a todos os seus empregados efetivos, 01(uma) cesta básica mensal ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 106,00 (Cento e Seis Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cesta básica ou vale alimentação será fornecido até o 5° dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A VAMSERVICE manterá convênio com 02 estabelecimentos comerciais para o oferecimento da cesta básica.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALIMENTAÇÃO

A VAMSERVICE fornecerá gratuitamente, alimentação a seus empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A VAMSERVICE obriga-se a fornecer lanche gratuito a seus empregados antes da jornada de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a duas horas, será fornecido o lanche especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se exceder a terceira hora será fornecido uma refeição ao empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A VAMSERVICE e o METASITA acordam que o valor do lanche não integra a remuneração e, em nenhuma hipótese será admitida a conversão do lanche em valores pecuniários para qualquer fim, inclusive, indenizatórios.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A VAMSERVICE manterá convênios de prestação de assistência odontológica e médica para seus empregados e dependentes, com clínicas especializadas e/ou hospitais da região, compreendendo serviço médico propriamente dito e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar incluindo farmacêuticas (remédios).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de competência exclusiva da VAMSERVICE a definição dos tipos de convênios, bem como das clínicas especializadas e/ou hospitais e farmácias da região.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VAMSERVICE disponibilizará ao METASITA cópias dos contratos de prestação de assistência odontológica e médica estabelecida junto às clínicas especializadas e/ou hospitais e farmácias da região.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A VAMSERVICE por ocasião do falecimento do empregado ou seu dependente legal, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 665,36 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos) a título de Auxílio funeral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A VAMSERVICE fornecerá Seguro de Vida / Real Seguradora, no qual não descontará nenhum valor dos seus empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CULTURA E LAZER

A VAMSERVICE, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS

A VAMSERVICE garantirá o valor de R\$60,67 (Sessenta Reais e Sessenta e Sete Centavos) para os funcionários que utilizam óculos de grau quando houver necessidade da aquisição dos óculos, (uma vez que no ano, mediante apresentação de nota fiscal ao RH). Este valor será restituído no contra-cheque do funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de óculos de segurança com grau, a empresa arcará com R\$ 80,74 (Oitenta Reais e Setenta e Quatro Centavos) das despesas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DISPENSA

A VAMSERVICE ao dispensar o empregado por justa causa entregar-lhe-á mediante recibo, comunicação escrita que conste o motivo de dispensa, sob pena de assim não o procedendo no prazo de 03 (três) dias do fato, presumir-se-á dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE / REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em atividades onde ofereçam riscos à gestação, comprovada através de atestado médico, e/ou pelo SESMT da empresa, a VAMSERVICE providenciará imediato remanejamento de função da empregada gestante, desde que informada sob sua condição de gestante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A VAMSERVICE preencherá os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

- Para fins de obtenção de auxilio doença, 3 (tres) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dia úteis;
- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O DSS-8030 deverá ser entregue ao empregado acompanhado do Laudo Técnico Pericial e demais documentos (Relação dos Últimos 6 Salários) que comprove o caráter da atividade exercida pelo mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VAMSERVICE fornecerá o Laudo Profissiográfico aos seus ex-empregados e atuais, desde que, requeridos pelo INSS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado e que conste de seus registros, a VAMSERVICE fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A VAMSERVICE manterá jornadas de trabalho, a saber:

- **22.1** Para os trabalhadores que laborarem em turnos Ininterruptos de Revezamento no regime de 8 (oito) horas, em três turnos, quatro turmas e jornada semanal líquida 36,67 horas, a jornada média semanal líquida de efetivo trabalho será de 36,56 horas.
- **22. 2 -** A jornada de trabalho para os empregados que laboram em regime de 2 (dois) e/ou 3 (três) turnos, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas em média. Para os demais regimes, a jornada será de no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

A VAMSERVICE garantirá aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento (dois turnos) o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeições, remunerados, observadas as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO** O controle diário de Ponto de Pessoal será feito por meio mecânico, isto é, através de cartão marcado em relógio de ponto pelo próprio empregado, ou ainda, informatizado se for o caso e/ou controle feito pelos encarregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras serão marcadas no mesmo cartão que forem marcadas as horas normais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO** Os empregados da VAMSERVICE que laboram em turno de revezamento, quando do trabalho em feriado, além dos adicionais que fazem jus receberão as horas trabalhadas com majoração de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DE FÉRIAS A VAMSERVICE pagará aos seus empregados quando à volta de gozo de férias, o adicional de Retorno de Férias, equivalente a 95 (noventa e cinco) horas normais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VAMSERVICE efetuará o pagamento de Retorno de Férias até o quinto dia útil após o retorno do empregado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

A VAMSERVICE fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, até 03 (três) pares de uniformes e macacões de trabalho por ano, quando o uso destes for por ela exigidos. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 04 (quatro) pares por ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sendo fornecido pela empresa, gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O uniforme poderá ser novo ou reciclado desde que tenha condições normais de uso e seja devidamente higienizado. O uniforme reciclado somente poderá ser fornecido ao pessoal de paradas. Não podendo em hipótese alguma, o funcionário do quadro fixo trabalhar com uniforme reciclado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a VAMSERVICE como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do Ministério de Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES CIPA

Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a VAMSERVICE disponibilizará aos Cipistas, tempo Livre de 01h/00, imediatamente anterior à hora prevista para a reunião, para que os mesmos se preparem para a mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VAMSERVICE garantirá tempo livre de 01 h/00 (Uma hora) por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho para a realização de atividades, de prevenção na área de saúde e segurança do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO PARA CIPEIROS

O METASITA se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a VAMSERVICE, caso seja necessário, cabendo a empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA / SIPAT

A VAMSERVICE fornecerá ao METASITA, com antecedência mínima de 15 dias, o programa (convite) da SIPAT, com o tema, datas e palestras programadas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES PERIÓDICOS

A VAMSERVICE, como de praxe e obedecendo a legislação pertinente, continuará fornecer copias dos resultados dos exames periódicos aos empregados.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO / READAPTAÇÃO

A VAMSERVICE fará todos os esforços para que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxilio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a sua capacitação de Trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

A VAMSERVICE, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o faz, cientificará previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários a cada função não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação (CA), conforme já dispõe Portaria 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A VAMSERVICE, em caso de acidente, como já o faz, comunicará, imediatamente, após o atendimento médico, à família do acidentado, observando o endereço constante na Ficha de Registro de Empregado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DO TRABALHO / TRANSPORTE

A VAMSERVICE garantirá, como já o faz, o transporte gratuito ao empregado acidentado, imediatamente após a ocorrência.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

A VAMSERVICE encaminhará ao METASITA no prazo de 48 horas, cópia da CAT emitida no caso de acidentes.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES

A VAMSERVICE efetuará o recolhimento das mensalidades dos Associados do METASITA dentro do prazo previsto, repassando-lhe até o 10º dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se esta cláusula também nos casos de repasse de convênios.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

A VAMSERVICE descontará como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do METASITA, beneficiados por este acordo, uma taxa negocial de R\$17,91 (Dezesete Reais e Noventa e Um Centavos) conforme deliberação da Assembléia visando recompor os gastos extras do Sindicato com a Campanha Salarial, que serão descontados na folha de pagamento de janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido pelo empregado, individualmente e por escrito junto ao METASITA, entre os dias 29 de dezembro de 2010 e 07 de janeiro de 2011.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Presidente
SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAM DE SOUSA Tesoureiro SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

CARLOS ALBERTO AMADO
Diretor
VAMSERVICE SERVICOS ESPECIAIS LTDA